



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.285/2022**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS  
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESPECIAL OS  
RESIDENTES EM ÁREA DE ESPECIAL  
INTERESSE SOCIAL E/OU COMUNIDADES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a criação do Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em especial os residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou comunidades, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

**Art. 2º.** O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial os residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou comunidades, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.285/2022**

**Parágrafo único.** Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com o governo do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação, em conformidade com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Constituem-se como objetivos do Programa:

- I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;
- IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das Coordenadorias Regionais de Educação;
- V - prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI - manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

**Art. 4º.** Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo determinará ao órgão competente a adoção das medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.285/2022**

**Art. 5º.** O Executivo Municipal publicará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de março de 2022.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
**Presidente**

Página 3 de 3